

## **Compensação por formação no futebol**

### **1. Introdução**

A Carta Magna da FIFA, no que se refere ao registro e movimento de atletas, encontra-se nas *Regulations on the Status and Transfer of Players* (RSTP). Em outras palavras, a partir das normas presentes nesse documento, a FIFA proporciona ao mundo do futebol internacional a regulamentação necessária à transferência de jogadores.

A Câmara de Resolução de Disputas da FIFA (DRC) é quem se responsabiliza, conforme previsto nos Artigos 22 e 24 do RSTP, por disputas referentes à compensação por formação.

As decisões tomadas pelo DRC são apeláveis perante a Corte Arbitral do Esporte (CAS), situada em Lausana na Suíça. Qualquer parte interessada em recorrer contra decisão tomada pelo DRC deve apresentar apelação ao CAS em até 21 dias contados a partir da recepção dos fundamentos da decisão.

O Código do CAS aplica-se em procedimentos perante esta instituição e no seu Artigo R45 é previsto que serão aplicados os regulamentos da FIFA e a lei suíça na análise dos casos.

### **2. Compensação por formação na FIFA**

O sistema de compensação por formação foi criado para encorajar e melhorar o treinamento de jovens atletas, além de buscar criar solidariedade entre os clubes com a entrega de compensação financeira àqueles que tanto investiram nas carreiras de seus ex-jogadores.

De acordo com o Artigo 20 do RSTP, um montante de compensação por formação deve ser pago pelo novo clube àqueles que treinaram o jogador quando este assina o seu primeiro contrato como profissional até o final da temporada do seu 23o aniversário.

A diferença entre profissional e amador encontra-se prevista no Artigo 2 do RSTP que determina que profissional é aquele detentor de contrato escrito com o clube e que recebe montante

pelo seu trabalho superior aos custos nos quais incorre para exercer sua atividade (transporte, alojamento, equipamento, alimentação).

Independente de existir eventual contrato onde se leia que o jogador é amador, caso ele receba montante superior aos custos em que incorre para praticar o futebol associativo, DRC e CAS consideram esse atleta como profissional (WEGER, Frans. 2016).

Isso quer dizer que, caso o jogador assine um contrato pelo qual venha a ser devidamente remunerado, a compensação por formação é devida.

Contudo, caso ele não receba montante que exceda os custos em que incorre, não será devida a compensação por formação, pois ainda se estará diante de um amador.

De forma a ilustrar quem se considera amador e profissional, o DRC determinou (caso 74557, de 22.07.2004):

*Players who have never received any remuneration other than reimbursement of their actual expenses incurred during the course of their participation in any activity connected with association football are regarded as amateurs;*

*Travel and hotel expenses incurred through involvement in a match and the costs of a player's equipment, insurance and training may be reimbursed without jeopardizing a player's amateur status; and*

*Any player who has ever received remuneration in excess of the expenses and costs described by para. 2 of Article 2 of the RSTP will be regarded as a non-amateur (professional)*

Assim sendo, profissional é aquele que possui contrato com o clube e recebe mais pela sua atividade do que os custos incorridos com ela, e amadores são os demais.

A compensação por formação também é devida caso o profissional seja transferido entre associações nacionais distintas até o fim da temporada dos seus 23 anos. Nesse caso, mostra-se

irrelevante a transferência acontecer antes ou depois do término do contrato do jogador com o clube anterior.

Aqui, o novo clube deve pagar compensação por formação apenas ao clube anterior do atleta. Os demais clubes formadores terão recebido suas compensações ou na assinatura do primeiro contrato profissional ou em transferência prévia antes do 23o aniversário do atleta.

Os elementos da compensação por formação são apresentados pelo Anexo 4 do RSTP de maneira detalhada. O período de treinamento do atleta aqui considerado se inicia na temporada do 12o aniversário e se conclui na temporada do 21o aniversário. O treinamento pode se encerrar antes caso isso seja provado de maneira clarividente.

Mostra-se importante a distinção entre os anos relativos à obrigação de pagar compensação por formação e os anos que dizem respeito ao cálculo do montante (WEGER, Frans. 2016).

O instituto será devido ao clube formador até a temporada do 23o aniversário do atleta, mas o seu valor será calculado levando em consideração o intervalo entre a temporada do 12o aniversário e aquela na qual o treinamento foi concluído (no mais tardar no 21o aniversário). Isso significa que não será devida qualquer compensação por formação se o atleta assinar o seu primeiro contrato profissional, ou for transferido internacionalmente, depois da temporada de seu 23o aniversário.

Destaca-se que, de acordo com o Artigo 3 para. 3 do Anexo 4 do RSTP, a federação nacional tem direito a receber compensação por formação que seria devida a um de seus clubes afiliados. Para tanto, faz-se necessário provar que o clube em questão deixou de existir ou de participar do futebol associativo devido à falência, perda de filiação ou qualquer outro motivo que tenha encerrado suas atividades.

A compensação por formação recebida pela federação nacional deve obrigatoriamente ser direcionada ao desenvolvimento de programas que fomentem a participação e o treinamento de jovens no futebol.

### **3. Responsabilidade do novo clube**

O Artigo 3 do Anexo 4 do RSTP prevê que quando um jogador é registrado como profissional pela primeira vez, o seu novo clube deve pagar compensação por formação até 30 dias depois do registro do atleta. O mesmo prazo se aplica à transferência subsequente, contado a partir do registro do atleta com a nova associação nacional.

É responsabilidade exclusiva do novo clube realizar o cálculo da compensação por formação e a sua distribuição aos clubes que detiveram o registro do jogador anteriormente. Assim sendo, o passaporte desportivo do atleta tem papel fundamental no estabelecimento de quem deve receber compensação por formação.

O passaporte desportivo é o documento que contém toda as informações relevantes do jogador e sua carreira. Mais especificamente, ele lista os clubes pelos quais o jogador esteve registrado desde a temporada de seu 12o aniversário até o último clube do atleta.

O passaporte desportivo é de extrema importância no futebol profissional, uma vez que, em se tratando de documento oficial, permite aos clubes estabelecerem o histórico do atleta quando calculam os elementos financeiros envolvidos na transferência do atleta (entre esses a compensação por formação).

Qualquer transferência de obrigação para parte terceira, por mais que crie lei entre as partes, não desonera o novo clube de sua responsabilidade de distribuir compensação por formação.

Caso o novo clube não distribua a compensação no prazo estabelecido pelo Artigo 3 para. 1 do Anexo 4 do RSTP, o Comitê Disciplinar da FIFA pode impor sanções de acordo com o Artigo 7 do mesmo Anexo. Uma dessas sanções é o pagamento de juros de 5% ao ano sobre o montante devido de compensação por formação.

### **4. Quando a compensação por formação não é devida**

Em primeiro lugar, o Artigo 2 para. 2 do Anexo 4 do RSTP determina que compensação por formação não é devida caso o clube anterior termine o contrato do atleta sem justa causa. É importante ressaltar que isso não afeta o direito de receber compensação por formação dos demais clubes formadores.

O término do contrato sem justa causa ocorre quando o encerramento do vínculo laboral não pode ser imputado de modo algum ao jogador, tampouco à violação desse à qualquer cláusula contratual que justificasse a antecipação da conclusão do contrato. *A contrario*, caso o clube tenha justa causa para terminar o contrato, a compensação por formação mantém-se devida.

Em segundo lugar, a compensação por formação não é devida caso o jogador seja transferido a um clube de categoria 4 ou se o jogador adquirir status de amador com sua transferência. Contudo, caso o jogador se registre novamente como profissional dentro de intervalo de 30 meses, em conformidade com o Artigo 3 para. 2 do RSTP, a compensação por formação será devida.

Em terceiro lugar, não se pode reclamar compensação por formação uma vez que o direito se encontra prescrito. De acordo com o Artigo 25 para. 5 do RSTP, o DRC não analisará pedido caso mais de 2 anos já tenham transcorrido desde o surgimento da obrigação do novo clube de pagar compensação por formação.

O prazo de prescrição se iniciará 30 dias depois do registro do atleta com o novo clube, uma vez que é a partir daí que o novo clube se encontra em débito de sua obrigação de pagamento. Caso reclamação não seja apresentada à FIFA em até 2 anos e 30 dias desde o registro do atleta, entende-se que o clube formador renunciou tacitamente o seu direito.

Em quarto lugar, para transferências dentro da União Europeia, ou do Espaço Económico Europeu, o Artigo 6 para. 3 do Anexo 4 do RSTP determina que, caso o clube anterior não ofereça ao atleta um contrato, a compensação por formação não será devida.

O clube anterior deve oferecer ao seu jogador contrato por escrito por carta registrada pelo menos 60 dias antes do término do vínculo com o atleta. A necessidade de se apresentar o contrato por carta registrada serve como meio de prova.

A razão de ser dessa norma é tanto penalizar clubes que obviamente não estão interessados em manter os serviços do atleta como profissional quanto evitar que jogadores carreguem uma etiqueta de valor que afasta outros clubes de contratarem seus serviços. Isso serve tanto para a assinatura do primeiro contrato quanto para a sua renovação.

Caso o clube não ofereça um contrato, ele ainda pode justificar ser merecedor da compensação de formação. Na decisão DRC 0814388, de 20.08.2014, a FIFA determinou que na eventualidade de o clube ser rebaixado para uma divisão, onde há limitação para o número de atletas profissionais, ele não estará em posição para oferecer contratos a todos e, ainda assim, terá direito à compensação por formação.

Finalmente, clubes podem excluir seu direito à compensação por formação a partir da renúncia expressa em contrato. A manifestação de que o clube não deseja receber essa indenização atinge exclusivamente o seu direito, não alcançado aquele de outros clubes formadores.

## **5. Cálculo do montante**

Para calcular o valor devido pela compensação por formação, as federações nacionais são instruídas pela FIFA a colocar seus clubes divididos em até 4 categorias de acordo com o investimento financeiro atribuído ao treinamento de jogadores. Os custos de treinamento correspondem ao valor necessário para treinar um jogador por um ano multiplicado por média denominada “*player factor*”, que representa a divisão entre o número de jogadores que precisa ser treinado e aqueles que se profissionalizam no clube.

A Circular 1582 da FIFA determina os valores a serem pagos pela formação de um atleta da seguinte maneira:

<b>Confederação</b>	<b>Categoria I</b>	<b>Categoria II</b>	<b>Categoria III</b>	<b>Categoria IV</b>
AFC		USD 40,000	USD 10,000	USD 2,000

CAF		USD 30,000	USD 10,000	USD 2,000
CONCACAF		USD 40,000	USD 10,000	USD 2,000
CONMEBOL	USD 50,000	USD 30,000	USD 10,000	USD 2,000
OFC		USD 30,000	USD 10,000	USD 2,000
UEFA	EUR 90,000	EUR 60,000	EUR 30,000	EUR 10,000

A inserção dos clubes em cada uma dessas categorias deve seguir aquilo previsto na Circular 1249 da FIFA, onde se lê que serão considerados: a. categoria 1 os clubes de nível elevado, que disputam primeira divisão e realizam grandes investimentos em sua estrutura; b. categoria 2 os clubes profissionais, mas em nível inferior, que jogam segunda divisão em países com alta competitividade, ou primeira divisão nas demais federações nacionais; c. categoria 3 os clubes de terceira divisão em nações de mais relevante competição e aqueles que disputam segunda divisão em países com futebol profissional; d. categoria 4 os clubes de divisão inferior ou totalmente amadores.

A tabela acima representa quanto custa, por ano, para o clube enquadrado em cada categoria, a educação de um atleta que venha a se tornar profissional. Dessa forma, ao assinar o primeiro contrato profissional do jogador, ou transferi-lo antes da temporada do seu 23o aniversário, o novo clube paga aos clubes formadores o valor no qual ele teria incorrido caso houvesse treinado o jogador por conta própria.

Destaca-se que, dentro da União Europeia, ou do Espaço Económico Europeu, o Artigo 6 do Anexo 4 do RSTP determina que: i. caso o clube formador seja de categoria inferior à do novo clube, aplica-se a média entre os gastos anuais; e ii. se o novo clube for de categoria inferior, aplica-se essa categoria aos custos de formação.

Soma-se a isso que, para evitar a fixação de valor desproporcional para o treinamento de jovens entre 12 e 15 anos, leva-se em consideração os custos de treinamento de categoria 4 para esse período educacional.

## **6. Recategorização do novo clube**

Apesar da FIFA direcionar as federações ao encaixe dos seus clubes nas categorias condizentes com os respectivos investimentos, pode acontecer de equipes estarem enquadradas em grupos equivocados para evitar, ou reduzir, os montantes de compensação por formação.

A Circular 1249 da FIFA, como forma de remediar essas situações, prevê que, em casos de manifesta discrepância, o DRC aplicará a categoria de acordo com as diretivas previamente citadas, mesmo que a federação nacional tenha enquadrado o clube em grupo distinto.

Situações como essas ocorrem quando se reclama compensação por formação contra clube enquadrado por sua federação na categoria 4. De acordo com os regulamentos da FIFA, não seria devida a compensação por formação nesse cenário.

Contudo, caso novo clube em questão, jogue na primeira divisão nacional e participe de competição continental, verifica-se indubitavelmente investimentos de grande valor em sua estrutura e formação de jogadores.

Soma-se a isso inequívoca jurisprudência do CAS que enuncia que:

*The intention behind the categorisation of clubs in the FIFA Regulations is to classify clubs in four different categories, depending on the total investments made by the club in youth development in general. Whether a specific player plays in a club's A team or in any other team of the club does not influence the total investment made by the club and, as such, does not alter the category in which the club is classified (...) Although the player passport plays an important role in the calculation of the amount of training compensation due, the Panel finds that it is not decisive with regard to the category of the club (items 108 e 109 CAS 2014/A/3710)*

Dessa forma, mesmo que a federação nacional atribua categoria 4 ao novo clube, o DRC tem poderes para modificar a categoria e conceder a compensação por formação aos clubes anteriores.



## **7. Temporadas sobrejacentes**

Como diferentes países possuem temporadas distintas, isso pode gerar dificuldades à identificação daquela a ser levada em consideração para verificar se à data do novo registro ainda se está no 23º aniversário ou não.

Um exemplo disso é a comparação entre a temporada de Holanda e a do Brasil. Enquanto no país europeu ela se inicia em julho e se conclui em junho do ano seguinte, na América do Sul ela vai de janeiro a dezembro.

Ao se debruçar sobre o tema, a Associação de Clubes Europeus (ECA), publicou no seu Boletim Jurídico de setembro de 2011 a seguinte situação.

Um jogador brasileiro, nascido em fevereiro, foi transferido à Holanda no mês de agosto do ano em que celebrou seu 23º aniversário. O clube anterior brasileiro pediu ao novo clube holandês que fosse paga compensação por formação e esse se recusou a fazê-lo sob o argumento de que a transferência ocorreu na temporada do 24º aniversário do atleta.

Coube à FIFA decidir qual a temporada a ser levada em conta, se a de janeiro a dezembro ou a de julho a junho. A instituição máxima do futebol determinou que se deve levar em consideração a temporada do clube anterior.

O motivo para tanto é que a compensação de formação tem o propósito de premiar os clubes formadores pelo treinamento do atleta e, dessa forma, levar em consideração a temporada do novo clube feriria a razão de ser do regramento.

## **8. Transferências ponte**

A transferência ponte é caracterizada pelo jogador ser contratado do clube anterior por clube intermediário de categoria 4 ou inferior à do novo clube para evitar ou limitar os custos de compensação por formação.

Logo depois, o atleta deixa o clube intermediário e se junta ao novo clube por custos bastante inferiores aos que existiriam caso o jogador tivesse saído diretamente do clube anterior ao novo clube.

No presente cenário, o clube intermediário pagaria nada ou muito pouco ao clube anterior como compensação por formação e o novo clube apenas teria obrigação financeira com o clube intermediário. Como, regra geral, novo clube e clube intermediário são parceiros, nenhum pagamento ocorre aqui ou então se dá o empréstimo de atletas, a permissão para uso de instalações desportivas, etc.

Em seu Boletim Jurídico de setembro de 2014, a ECA informa que para evitar essa burla ao sistema da FIFA, a jurisprudência do DRC e do CAS determina que o clube anterior tem direito a reclamar compensação por formação do novo clube mesmo que exista um clube intermediário entre ambos.

Soma-se a isso, situações nas quais o jogador é profissional em seu clube anterior e vem a ser contratado como amador por clube intermediário ou novo clube. Como a compensação por formação não é devida caso o jogador vire amador, tenta-se dessa forma impedir o direito ao clube anterior de reclamar compensação por formação.

Para chamar menor atenção para si, o novo clube muitas vezes pede a clube intermediário que receba o jogador como amador antes de finalmente o contratar como profissional.

Para evitar que atitudes como essa sejam tomadas, prevê-se que o jogador não deve voltar a ser profissional até trinta meses depois de se tornar amador para que se excuse o pagamento de compensação por formação ao clube anterior.

A carreira de atletas profissionais é curta em comparação a outras profissões, logo, a obrigação de se esperar por dois anos e meio para poder contratar atleta sem pagar compensação por formação funciona como repelente a esse tipo de comportamento.

Como o motivo da compensação por formação é incentivar a formação de atletas e premiar financeiramente aqueles clubes que o fazem, não faria sentido excluí-los da recepção desses valores por manobra legal do novo clube.

Finalmente, a transferência ponte não deve prevalecer, uma vez que ela fere o *fair play* dos regulamentos FIFA que visam a solidariedade e a harmonia desportiva.

## **9. Conclusão da educação e treinamento do atleta antes dos 21 anos**

Como regra geral, a compensação por formação é paga até a temporada dos 23 anos do atleta pelo treinamento recebido até aquela dos 21. Contudo, caso provado que o treinamento do jogador foi concluído em momento anterior, a compensação por formação levará em consideração as temporadas entre o 12o aniversário e aquela quando o treino foi concluído.

Caso um novo clube alegue que não deve pagar compensação por formação por entender que o treinamento do atleta foi concluído anteriormente, ele deve comprovar sua afirmação.

O Boletim Jurídico da ECA de 2014 estabelece que a combinação dos seguintes elementos pode caracterizar a conclusão do treinamento do jogador:

- a assinatura cedo do seu primeiro contrato profissional;
- a sua participação efetiva em jogos da primeira equipe do clube;
- a sua convocação habitual para a seleção principal nacional;
- os valores pagos pelas suas transferências; e
- a notoriedade internacional do atleta.

CAS e DRC analisam caso-a-caso as demandas que lhe são apresentadas. Contudo, se no momento da transferência de atleta, o novo clube conseguir apresentar a existência de todos esses

elementos anteriores à contratação do jogador, grandes são as chances de a compensação por formação já não ser mais devida.

## **10. Novidades procedimentais**

No segundo semestre de 2019, a FIFA publicou as Circulares 1686, 1689 e 1694, que trazem novidades ao trâmite de requerimentos de compensação por formação perante a entidade máxima do futebol.

Em primeiro lugar, de modo a garantir que o novo clube pague a compensação por formação decidida pelo DRC de imediato, o Artigo 24bis do RSTP passa a determinar o banimento do registro de novos atletas automaticamente até que o clube cumpra a sua obrigação. Anteriormente, era necessário que os clubes formadores fizessem requerimento para tanto, o que era contraproducente e resultava em atraso considerável do cumprimento dos pagamentos.

Em segundo lugar, e também para proporcionar maior celeridade à recepção da compensação por formação, foi modificado o Artigo 13 das Regras Procedimentais do DRC (*Rules Governing the Procedures of the Players' Status Committee and the Dispute Resolution Chamber*).

Agora, depois de receber pedido de compensação por formação, a FIFA enviará ao reclamante e ao reclamado proposta de decisão antes mesmo de ouvir os argumentos do último.

As partes têm então quinze dias para dizer se aceitam ou não a proposta. Caso as partes manifestem sua concordância com a proposta ou não respondam à notificação da FIFA, a proposta ganha força de decisão. O único remédio para revertê-la passa a ser recurso ao CAS.

Caso uma das partes não aceite a proposta, será aberto prazo ao novo clube / reclamado para apresentar sua contestação antes do caso ser levado ao DRC para decisão.

Finalmente, de modo a ampliar o acesso à justiça, a FIFA não mais cobrará custas para casos de compensação de formação como fazia anteriormente.

Antes da presente modificação, em conformidade com o Artigo 17 das Regras Procedimentais, cobrava-se tarifa legal para casos com montante superior a CHF 50,000.00 (cinquenta mil francos suíços).

## **11. Compensação por formação no Brasil**

No Brasil, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) prevê sistema de compensação por formação nacional no Regulamento de Registro e Transferência Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol.

O Artigo 56 do regulamento brasileiro determina que *“a indenização por formação de atleta tem objetivo de ressarcimento e compensação de investimentos humanos, educacionais, técnicos e materiais, e deve ser paga, nas transferências nacionais, ao clube formador, desde que portador de Certificado de Clube Formador Emitido pela CBF”*.

O montante e o prazo para pagamento ao clube formador são regidos pelo Artigo 29, para. 5, incisos II e III, da Lei Brasileira 9.615/1998, onde se lê que *“II- a indenização será limitada ao montante correspondente a 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação do atleta”* e *“III - o pagamento do valor indenizatório (...) deverá ser efetivado (...) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da vinculação do atleta à nova entidade de prática desportiva”*.

A Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) da CBF tem jurisdição para tratar de conflitos entre clubes nessa seara e suas decisões podem ser recorridas ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, conforme previsto pelo Regulamento da CNRD.

## **12. Compensação por formação em Portugal**

Em Portugal, a Federação Portuguesa de Futebol (FPF) estipula em seu Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência de Jogadores que *“Os clubes que participarem*

*na formação do jogador têm direito a uma compensação de natureza financeira quando o mesmo (...) celebre o primeiro contrato profissional” (Artigo 38).*

O novo clube deve pagar àqueles que formaram o atleta em até 30 dias depois da registro do jogador valor em cumprimento às seguintes tabelas:

<b>Época</b>	<b>Percentagem da Compensação (Artigo 39)</b>
12o aniversário	5%
13o aniversário	5%
14o aniversário	5%
15o aniversário	5%
16o aniversário	10%
17o aniversário	10%
18o aniversário	10%
19o aniversário	10%
20o aniversário	10%
21o aniversário	10%
22o aniversário	10%
23o aniversário	10%

**Tabela 9 Pagamento de compensação por formação (Comunicado Oficial 1)**

<b>Clubes</b>	<b>I LIGA</b>	<b>II LIGA</b>	<b>Camp. de Portugal</b>	<b>Restantes</b>
---------------	---------------	----------------	--------------------------	------------------

Valor máx.    90,000 €        40,000 €        30,000 €                                10,000 €

Assim sendo, caso o clube A da I Liga assine o primeiro contrato profissional de atleta que jogou no clube B entre as temporadas dos 12 e 15 anos, esse último terá direito a receber 18,000 € de compensação por formação (90,000 € x 20%).

Para não onerar desproporcionalmente clubes que assinem contratos profissionais com atletas para que integrem suas equipes sub-23, o Regulamento da FPF prevê que esses não pagarão de imediato a totalidade da compensação por formação, mas 15% dela.

No exemplo acima, se o clube A da I Liga assinar contrato com atleta, que teve passagem pelo clube B, para que ele integre sua equipe sub-23, o pagamento seria de 2,700 € (18,000 € x 15%), conforme se lê no Artigo 49, item 3:

*“Sem prejuízo de acordo em sentido contrário, os clubes que celebrem com os jogadores o primeiro contrato de trabalho desportivo, com vista à participação no campeonato nacional de sub-23, ficam vinculados a proceder ao pagamento, durante as primeiras duas épocas do contrato, de uma importância correspondente a 15% da indenização de formação que é devida, salvo se, na mesma época desportiva, o jogador em causa for utilizado na equipa principal em mais de 5 jogos oficiais e pelo período mínimo de 45 minutos em cada jogo”.*

O órgão competente por analisar disputas sobre o tema é a Comissão de Arbitragem da FPF em conformidade com a Seção II do presente regulamento e cabe ao Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) julgar recursos contra decisões da FPF de acordo com a Lei Portuguesa 74/2013.

### **13. Conclusão**

A partir da leitura do presente artigo, verifica-se que a compensação por formação foi estabelecida como forma de reconhecimento e valorização do treinamento oferecido por clubes formadores aos seus atletas.

O fim da figura do passe, que mantinha o vínculo dos jogadores com seus clubes formadores até que fosse paga uma “jóia” para a liberação do atleta, fez com que, tanto entidades privadas, como FIFA, CBF e FPF, quanto estados nacionais, como Brasil e Portugal, buscassem outras formas de premiar aqueles que treinaram os atletas sem interferir nos direitos desses de ir e vir e de livre emprego da própria força de trabalho.

A compensação por formação, de maneira clara e objetiva, transfere ao novo clube os gastos que esse teria caso tivesse descoberto o atleta e treinado ele por conta própria até alcançar o nível profissional.

Trata-se de remanejamento de valores financeiros de países e clubes com maior poderio económico àqueles que, apesar das dificuldades que encontraram no caminho, foram capazes de produzir atletas profissionais que se beneficiam do treinamento recebido em sua juventude para se destacarem na vida adulta.

O fato de que a compensação por formação vigore no meio internacional, e nacional como demonstrado, atende à premissa da FIFA de se criar solidariedade, cooperação, harmonia e *fair play* no meio do futebol.

### **Sobre o autor**

André Gribel é advogado registrado nas Ordens de Brasil e Portugal, mestre em *International Sports Law* pelo ISDE Madrid, e integra o escritório especializado em direito do futebol Schweele Law Office, com escritórios em Lisboa e Berlin.



## REFERÊNCIAS

1. *FIFA Regulations on the Status and Transfer of Players*
2. *CAS Code*
3. Decisão DRC 74557, de 22.07.2004
4. *The Jurisprudence of the FIFA Dispute Resolution Chamber*. WEGER, Frans. 2a Edição, TMC Asser Press, Haia, Holanda, 2016. p. 345-350.
5. Decisão DRC 0814388, de 20.08.2014
6. *FIFA Circular 1582*
7. *FIFA Circular 1249*
8. Decisão CAS 2014/A/3710
9. *ECA Legal Bulletin 2011*
10. *ECA Legal Bulletin 2014*
11. *FIFA Circular 1686*
12. *FIFA Circular 1689*
13. *FIFA Circular 1694*
14. *FIFA Rules Governing the Procedures of the Players' Status Committee and the Dispute Resolution Chamber*
15. Regulamento de Registro e Transferência Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol da CBF
16. Lei Brasileira 9.615/1998
17. Regulamento da Câmara Nacional de Resolução de Disputas
18. Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência de Jogadores da FPF
19. Comunicado Oficial 1 da FPF
20. Lei Portuguesa 74/2013